

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



SUHAI SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 16.825.255/0001-23

no valor total de

R\$ 20.000.000,00
(vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE ÚNICA: BRSUHADBS002

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/259.

Nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **SUHAI SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Iraé, nº 523, loja nº 1 e escritórios nº 1,2,3,4 e 5, Indianópolis, CEP 04.075-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.825.255/0001-23 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.477.189 (“Emissora”), em conjunto com **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”) comunicam o encerramento da distribuição pública de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Emissora (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2023, o montante total de: **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).**

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, é expedido por este extrato em nome do Debenturista, que serve como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados conforme necessário para fins de cobertura do Capital Mínimo Requerido (conforme definido no artigo 2º, VIII da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, conforme alterada) e aplicados em investimentos permitidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Considerando que a Emissora é regulada pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), e para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 5º da Resolução CNSP nº 391, de 30 de outubro de 2020 (“Resolução nº 391”), as cláusulas obrigatórias do núcleo de subordinação encontram-se no Anexo I deste Anúncio de Encerramento.

No âmbito da Emissão, a **ITÁU CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, foi contratada para atuar na qualidade de escriturador das Debêntures (“Escriturador”).

DADOS FINAIS DA DISTRIBUIÇÃO

Tipo do Investidor	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Debêntures Subscritas e Integralizadas
Pessoas Físicas	-	-
Clubes de Investimento	-	-
Fundos de Investimento	8	20.000
Entidades de Previdência Privada	-	-
Companhias Seguradoras	-	-
Investidores Estrangeiros	-	-
Instituições Intermediárias da Oferta	-	-
Instituições financeiras ligadas à Emissora e/ou aos Coordenadores	-	-
Demais Instituições Financeiras	-	-
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Emissora e/ou aos Coordenadores	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	-	-

Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e/ou aos Coordenadores	-	-
Total	8	20.000

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.



Coordenador Líder

ANEXO I
NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Este Núcleo de Subordinação visa a adequação e cumprimento do estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 391.

1. O pagamento da Remuneração bem como a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e Encargos Moratórios serão subordinados ao pagamento dos demais passivos da Emissora, de modo que os Debenturistas apenas terão preferência aos acionistas da Emissora, no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação da Emissora.
2. A Emissão possui as seguintes principais características:
 - 2.1. Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Suhai Seguradora S.A.;
 - 2.2. As Debêntures possuem prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão.
 - 2.3. O valor captado, ou seja, o Valor Total da Emissão é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
 - 2.4. O principal, ou seja, do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
 - 2.5. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 de cada mês (ou Dia Útil subsequente, caso determinada data de pagamento da Remuneração não seja um Dia Útil), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de outubro de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme estabelecido na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.
 - 2.6. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, conforme previsto na cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.
3. Ao subscrever as Debêntures, os Debenturistas declarar-se-ão cientes e concordarão, de forma irrevogável e irretratável, com as seguintes condições:
 - 3.1. As Debêntures estão sujeitas à vedação automática da Emissora de realizar de quaisquer pagamentos aos Debenturistas, inclusive do principal em decorrência do vencimento das Debêntures, quando a Emissora apresentar insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, inclusive na hipótese de serem acarretadas por esses desembolsos, no âmbito das Debêntures.

3.1.1. Para fins de interpretação da Cláusula 3.1. acima e nos termos da Resolução nº 391, entende-se por “insuficiência de cobertura de provisões técnicas” o montante de ativos garantidores inferior ao total das provisões técnicas subtraído do valor dos ativos redutores da necessidade de cobertura e “necessidade de recomposição da situação de solvência” o patrimônio líquido ajustado (“PLA”) inferior ao Capital Mínimo Requerido (conforme definido no artigo 2º, VIII da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, conforme alterada) ou qualquer requisito prudencial que exija que a Emissora recomponha sua situação de solvência, nos termos regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”).

3.2. A Susep poderá suspender, por prazo determinado, quaisquer pagamentos aos Debenturistas, inclusive do principal em decorrência do vencimento das Debêntures, a fim de preservar os direitos dos segurados, dos garantidos, dos tomadores, dos beneficiários, dos assistidos, dos titulares e dos subscritores de títulos de capitalização, e dos participantes de planos de previdência da Emissora, a partir de análise técnica justificada.

3.3. As Debêntures não serão resgatáveis, exceto se a vedação ao resgate antecipado disposto na Resolução 391 deixar de vigorar. Nesse último caso:

3.3.1. a dívida será resgatável apenas por iniciativa da Emissora; e

3.3.2. o resgate antecipado ou a recompra deverão ser previamente autorizados pela SUSEP, que analisará, no mínimo, se a Emissora apresenta insuficiência de cobertura de provisões técnicas ou necessidade de recomposição da situação de solvência, e se há possibilidade de o correspondente desembolso acarretar uma dessas situações.

4. Nos termos da Escritura de Emissão, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, ou ainda a aquisição facultativa das Debêntures, exceto se a vedação ao resgate antecipado ou recompra disposto na Resolução 391 deixar de vigorar.

5. São vedadas quaisquer alterações de prazos ou condições de Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, inclusive em função de oscilação da quantidade creditícia da Emissora, exceto se a referida vedação nos termos da Resolução 391 deixar de vigorar.

6. É nula qualquer outra cláusula que prejudique o atendimento dos requisitos previstos neste Núcleo de Subordinação.